



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 717/2017

*“Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiricema”.*

A Câmara Municipal de Guiricema aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiricema.

**Art. 2º** Considera-se de Utilidade Pública as entidades que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser constituída no município de Guiricema;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - efetivo e contínuo funcionamento no Município de Guiricema, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto;

*H.P. Jans*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

VII - que promoveu atividade expressa no art. 1º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

**Art. 3º** A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 4º** A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 1º julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, do art. 2º desta Lei;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, Minas Gerais, 19 de junho de 2017.

  
**Ari Lucas de Paula Santos**  
**Prefeito Municipal**